

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1410/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A S S U N T O : CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 0536/80 - C.P - APROVADO EM 02 / 04 / 1980 .

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho termo de retificação, aditamento e ratificação/ao Convênio celebrado, em 1.978, entre essa Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jundiaí. O termo supracitado consta de três Cláusulas: A primeira altera o parágrafo único da Cláusula quinta que / passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos orçamentários, a que se refere esta Cláusula, serão consignados pela Secretaria de Estado da Educação segundo a disponibilidade financeira do exercício a que corresponder".

A segunda fixa a subvenção prevista para 1980 em Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) e prevê a devolução do recurso no caso de aplicação indevida.

A Cláusula terceira ratifica todas as demais / Cláusulas do Convênio, já citado.

2 - APRECIÇÃO:

O convênio inicial foi aprovado por este colegiado, através do Parecer CEE nº 1065/78. Em sua Cláusula quinta está previsto que a Secretaria de Estado da Educação concederá subvenção anual - conforme Plano de Aplicação - correspondente às despesas com docentes de Educação Geral. O parágrafo único dessa Cláusula previa que os recursos orçamentários anualmente consignados seriam reajustados de acordo com os vencimentos fixados para o magistério de 2º Grau. Esse parágrafo está sendo alterado para vincular a consignação de recursos às disponibilidades orçamentárias da S.E. Fica assim possível a redução feita pela Secretaria em relação ao plano de Aplicação apresentado pela direção do Colégio para 1980, no valor de Cr\$ 844.911,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e onze cruzeiros e dezessete centavos). Dessa montante a

SE, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, contribuirá com Cr\$ 470.000,00.

Mesmo considerando-se o valor da hora-aula equivalente a dos professores da rede estadual (considerando a previsão de aumento salarial para 1980) os recursos consignados pela SE serão insuficientes para pagamento dos professores de Educação Geral. Entretanto, considerando a insuficiência de recursos orçamentários alegada pela Secretaria de Estado da Educação, não vemos como discordar do proposto.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, aprova-se o termo de retificação, aditamento e ratificação ao Convênio de cooperacao-Secretaria / de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Jundiaí, visando a manutenção do Colegio Técnico de Enfermagem, naquele município.

São Paulo, 19 de março de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista/Salles da Silva, Maria Apparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1980.

a) CONS^o JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente